

LEI Nº 1305/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, bem como na recuperação de dependentes no Município de Ouro Branco.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Entorpecentes compete:

- a) promover a realização, através de pessoal especializado, de cursos destinados a habilitar professores de 1 º, 2º e 3º graus na prevenção e reabilitação de usuários ou dependentes de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;
- b) manter convênios com conselhos entorpecentes no âmbito estadual e federal, para a execução, a nível municipal, da política sobre tóxicos;
- c) orientar a política local de repressão e reabilitação de usuários ou dependentes de entorpecentes;
- d) manter contatos e relacionamentos com órgãos dos sistemas federal e estadual, trocando informações e experiências que facilitem o aperfeiçoamento dos objetivos do Conselho;
- e) estimular a pesquisa, palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção e conscientização quanto ao uso e abuso de entorpecentes e ou que determinem dependência física ou psíquica;
- f) manter estrutura física e de apoio à política de prevenção e recuperação, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência.

Art. 3º O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto pelos seguintes membros:

- I- 01 representante do Juizado de Menores
- II - 01 representante da OAB - OB,

- III- 01 representante da entidade que congrega os assistentes sociais;
- IV - 01 representante da categoria profissional dos terapeutas-ocupacionais;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente do Legislativo Municipal;
- VII - 01 (um) representante da Igreja Católica, escolhido pela diocese;
- VIII - 01 (um) representante da Igreja Evangélica, escolhido pelo conselho de Igrejas Evangélicas do município
- IX - 01 representante da entidade que congrega os psicólogos;
- X - 01 representante dos Grupos de auto-ajuda;
- XI - 01 representante da Comunidade Terapêutica Bom Pastor.

Art. 4º O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido pelo representante eleito pelos conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 5º O mandato de Membro do Conselho Municipal de Entorpecentes é gratuito e terá a duração de 02 (dois) anos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 04 de julho de 2001

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dra. Flávia Soares Moreia Chaves
Procuradora Geral